



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.111

Macapá, 2a.-feira, 29 de setembro de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 020 de 25 de setembro de 1975

— Dispõe sobre a mudança de denominação da Assessoria de Assistência às Prefeituras Municipais (ASPREM) para Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — A atual Assessoria de Assistência às Prefeituras Municipais (ASPREM) subordinada à Secretaria de Administração Finanças, possa denominar-se Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domicio Campos de Magalhães  
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(N) n.º 021 de 25 de setembro de 1975

— Dispõe sobre a implantação, subordinação e competência da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APCG).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 2.º, inciso I da Portaria Ministerial n.º 0020, de 15 de maio de 1970,

CONSIDERANDO:

1 — Que não existe na estrutura do Território, devidamente organizado, um órgão de planejamento técnico e de coordenação geral capaz de observar respectivas atribuições;

2 — Que a inexistência do órgão dessa natureza é inaceitável na época atual, em que autoridades governamentais têm de planejar, realizar diagnósticos, coordenar e controlar ações administrativas e ainda, atender a uma série de atribuições, tornando imprescindível a contribuição de pessoal técnico habilitado em planejamento nos seus diversos aspectos;

3 — Que é absolutamente necessário dar forma institucional e maiores poderes ao atual assessoramento técnico que há muito vem servindo ao Governador do Território;

4 — Que a ação de vários órgãos da estrutura orgânica do Território vem se processando sem objetividade, em decorrência da falta de coerência organizacional, e atribuições melhores dirigidas para a realidade da Administração como um todo;

5 — Que o Decreto-Lei n.º 411, de 08-01-69 criou junto ao Governador do Território a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral — APCG;

6 — Que os órgãos a serem propostos para comporem a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, atualmente já estão definidos administrativamente, restan-

do apenas realocá-los convenientemente, onde possam ter funcionalidade harmoniosa e eficaz;

7 — Que torna-se imprescindível a criação de novos órgãos para uma maior eficiência e funcionalidade da Administração Territorial na área de planejamento, visto as lacunas existentes nos dias atuais;

8 — Que finalmente o que deverá ocorrer na adoção das medidas preconizadas, é a formalização de um órgão governamental para atuação técnica e cientificamente racional no campo do Planejamento,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica devidamente implantada a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APCG), subordinada diretamente ao Governo, na forma do que dispõe o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, Portaria n.º 0020, de 15 de maio de 1970 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, e mais os dispositivos deste Decreto tal como autoriza o Ofício Ministerial SG/N.º 773, de 27 de agosto de 1975.

Art. 2.º — É da competência da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

1 — Programar a execução das políticas de desenvolvimento econômico e social, conforme a orientação superior do Conselho de Administração dos Territórios Federais.

2 — Formular, aprovar e rever os planos globais e setoriais da Administração territorial.

3 — Preparar alternativas de formulação de princípios e normas gerais de ação, em nível global e setorial no campo do planejamento para aprovação e definição pelo Governador;

4 — Coordenar a execução das políticas e dos planos e programas gerais e setoriais, compatibilizando a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública territorial e controlando sua atuação;

5 — Assessorar o Governador em assuntos de planejamento do desenvolvimento econômico, social e administrativo;

6 — Promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, acompanhando sua execução, assim como os expedientes para a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

7 — Prestar a devida assistência às Prefeituras Municipais nos campos administrativo, financeiro, econômico, contábil e jurídico; acompanhar e incentivar as suas administrações e orientar as políticas dos municípios obedecendo às normas preconizadas pelo Sistema Nacional de Planejamento.

8 — Coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades pertinentes a estudos e análises sócio-econômicas, necessárias às informações para o planejamento.

9 — Orientar a execução das atividades relativas ao registro do comércio, bem como o incentivo às iniciativas comerciais e industriais no Território.

Art. 3.º — Fica estabelecido à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, na hierarquia administrativa do Território, o status de Secretaria de Governo.

Art. 4.º — Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, a partir da assinatura do presente Decreto, para a

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

\*\*\*\*\*  
DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

\*\*\*\*\*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

\*\*\*\*\*  
ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

real implantação da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º — A implantação prevista no artigo anterior será de responsabilidade da Assessoria Técnica do Governador, que cessará suas atividades, findo o prazo de implantação da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domicio Campos de Magalhães  
Secretário de Administração e Finanças

(E) nº 025 de 26 de setembro de 1975

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada à construção de um prédio para o Presídio Territorial, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956 e o artigo 132 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar de utilidade pública para fins de desapropriação a área caracterizada pelo seguinte memorial descritivo:

Trata-se de uma área de terra denominada por convenção, defg, conforme planta de situação, a qual está inserida na área ABC, da mesma representação gráfica, tem a forma de um polígono irregular, formado por quatro lados, cuja área de 9.720,00m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e vinte metros quadrados), onde tem uma construção em madeira de lei medindo 5,00 (cinco metros) de frente por 9,00 (nove) ditos de fundo, cujo estado de conservação é precário, é uma área firme com pouca declividade. A proprietária dos referidos imóveis é a Senhora Ellita Santo do Carmo, conforme licença de ocupação nº 0048/63-DTC. Limita-se ao Norte e Sul com os pontos AB e C respectivamente da área ABC; a leste com a Redovia Macapá/Fazendinha e ao Oeste com a área fg'fg' cuja área mede 1.980,00m<sup>2</sup> (mil, novecentos e oitenta metros quadrados) e é parte integrante da área a ser desapropriada (defg).

A área fg'fg, que também está ligada à área defg, como foi dito anteriormente, limita-se ao Norte pela 23.ª Avenida, ao Sul com a 24.ª Avenida, a Leste com a área fg'fg, e ao Oeste com a Rua Leopoldo Machado, a mesma está subdividida em lotes os quais medem: — 11,80 x 33,00; 10,00 x 33,00; 10,00x33,00; 10,00x33,00 8,20x33,00; 10,00 x 33,00, os quais pertencem aos senhores; Cooracy Nobre Lamarão, Manoel Honorato da Luz Barbosa, Raimundo de Oliveira Guedes, Waldomiro Ferreira Wanderley, João Rodrigues de Souza e Raimundo Hosana de Oliveira, onde possuem edificações em sua maioria em estado precário de conservação medindo respectivamente: 5,30x3,60m, 4,20x7,20m, 5,00x4,10m, 5,10x9,00m, 4,00x5,40m, 3,40x6,10m, conforme Mapa Demonstrativo do Cadastro Técnico Municipal, anexo ao processo nº 196/75-SEGUP.

Art. 2º — Fica o Governo do Território Federal do Amapá autorizado a promover a desapropriação da área de terreno, de que trata este Decreto, na forma de legislação vigente.

Art. 3º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º — Fica revogada a licença de ocupação nº 048/63-DTC.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domicio Campos de Magalhães  
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(E) nº 026 de 26 de setembro de 1975

— Torna inidônea para fins de transação comercial, a firma «Braga & CIA.», sediada nesta praça.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a inexistência das transações comerciais contraídas pela firma «Braga & CIA.», com o Governo desta Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º — Considerar inidônea, nos termos do artigo 136, item III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para fins de toda e qualquer transação comerc.

com a Administração do Governo do Território Federal do Amapá, a firma «Braga & CIA.» estabelecida a Rua Henrique Galúcio, n.º 214, Centro Comercial de Macapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domicio Campos de Magalhães  
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(E) n.º 027 de 26 de setembro de 1975

— Delega competência ao Secretário de Economia, Agricultura e Colonização.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item XVIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e o disposto no artigo 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar ao Secretário de Governo de Economia, Agricultura e Colonização, competência para, ex-vi do disposto no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, a prática das seguintes atribuições:

I — Contratar, em caráter transitório, pessoal técnico e operário não especializado por administração direta, executadas com recursos provenientes de Convênios, assinados entre o Governo do Território Federal do Amapá e outras entidades públicas, que permitam a realização de despesas com pagamento de pessoal.

II — Estabelecer forma de remuneração, operar a rescisão de contrato de trabalho, bem como o cálculo da indenização devida ao empregado, proceder anotações em fichas de registro e nas Carteiras de trabalho e Previdência Social dos empregados e outros atos pertinentes a legislação trabalhista em vigor, para o tipo de contratação a que refere o item anterior.

III — Subdelegar, no todo ou em parte, competência a servidores da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização de reconhecida capacidade e conhecimento do assunto, para o desempenho dessas atribuições, a que se aplicarão todas as disposições relativas a presente delegação.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Júlio Armando Horna Cantelli  
Sec. de E. A. e Colonização

(P) n.º 0786 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para exercer, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0787 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711 de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0788 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Omar Gonçalves de Oliveira, Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0789 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 207, item II, § 1.º, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 163/75-SEGUP, resolve,

DECLARAR DEDITO

Júlio dos Santos, matrícula n.º 1.777.263, do cargo, que abandonou, de Inspetor da Guarda Territorial, POL-505, 14-A, do Quadro de Pessoal do Governo deste Território, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0790 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1035/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Theodolindo das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 21-B, lotado no Gabinete do Governador; José Mascarenhas, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização; e Raimundo da Silva Penafort, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, todos do Quadro de Funcionários deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relatados pelo Sr. Chefe Interino da Assessoria de Segurança e Informações, no Ofício n.º 034/75-ASI, de 26 de agosto de 1975, que se encontra capeado pelo Processo n.º 1035/75-GAB, acima citado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0791 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1147/75-GAB,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Veríssimo Tavares, Contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0792 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 870/75-SESAS, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir do relacionamento constante da Portaria n.º 0012/69-DA, de 02 de junho de 1969, publicada no Boletim de Serviço n.º 125, da mesma data, do Ministério do Interior, Margarida Torres de Azevedo, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social:

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0793 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

## RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Margarida Torres de Azevedo, matrícula n.º 1.687.322, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 870/75-SESAS).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, celebrado entre, Antônio Tancredi e o Governo do Território Federal do Amapá, consoante melhor se declara,

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados Antônio Tancredi, através de sua bastante procuradora Sra. Maria de Souza Moura e o Governo do Território

Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning; por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-matificando as Cláusulas Terceira e Quarta — Vigência, do instrumento principal, nos termos que abaixo seguem:

Item I — As Cláusulas Terceira e Quarta — Vigência, passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Locatário fica obrigado ao pagamento dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o consumo de água, esgoto, luz e telefone.

Cláusula Quarta — Vigência — O presente Contrato vigorará por hum (1) ano, a contar de 10 de agosto de 1975 e a terminar em 10 de agosto de 1976.

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato editado.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 16 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Locatário

Maria de Souza Moura  
Locadora

Testemunhas: — Ilegíveis

## Oratório Recreativo Clube

Fundado em 15 de agosto de 1969.

## E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

3º — As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Art. 18.º — As sessões extraordinárias da Assembléia Geral, são convocadas:

a) Pelo Presidente do Clube

b) Pelo Conselho Fiscal

c) Por solicitação escrita de 1/3 dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Clube.

§ Único — Em qualquer caso, o assunto a tratar na sessão extraordinária deve ser claramente especificado.

Art. 19.º — A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 3 dias, com edital publicado nos quadros de avisos e, se possível divulgado na imprensa falada e escrita.

1º — A Assembléia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 2/3 de seus associados contribuintes e em seguida, uma hora após, com qualquer número.

2º — Não será permitido voto por procuração.

Art. 20.º — Se ocorrer empate em qualquer votação do Oratório Recreativo Clube, considera-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 21.º — Tendo sido um associado eleito para cargos diversos será empossado no que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente realizada nova eleição para preenchimento de cargos preteridos

Art. 22.º — Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais um voto para cada sócio presente.

(Continua no próximo número)